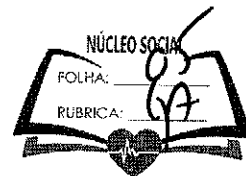




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0710/2024**

PROCESSO Nº **2175/2024**

PROTOCOLO Nº **7644/2024**

PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1392/2024**

EMENTA ORIGINAL: **Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências.**

AUTORIA: **Deputado EDUARDO BOTELHO**

APENSAMENTO: **PROJETO DE LEI Nº 1421/2024 – Deputado WILSON SANTOS**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1392/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, que “*Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências*”, lido na 46ª Sessão Ordinária (14/08/2024).

Em 04/09/2024, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 1421/2024**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, cuja ementa “*Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências*”, lido na 46ª Sessão Ordinária (14/08/2024).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/08/2024, de caráter informativo, citando o Projeto de Lei nº 1421/2024, de autoria do Deputado Wilson Santos, em tramitação, que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6916

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 2639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

No dia 09/09/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensores.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683



Página 2 de 11



No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensado ao **Projeto de Lei (PL) nº 1392/2024:**

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 1392/2024 Deputado Eduardo Botelho Lido: 46ª Sessão Ordinária (14/08/2024)	Estabelece diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências.
PL Nº 1421/2024	Estabelece diretrizes para a promoção da



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Deputado Wilson Santos
Lido: 46ª Sessão Ordinária
(14/08/2024)

conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias e dá outras providências.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

O PROJETO DE LEI Nº 1392/2024 visa estabelecer diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de sensibilizar a população e capacitar profissionais de saúde sobre essa condição neurológica rara.

Na folha 03 da propositura, o autor apresenta as seguintes justificativas:

As Ataxias Cerebelares Hereditárias, incluindo tipos como as ataxias espinocerebelares – SCA –, são distúrbios genéticos raros que causam degeneração progressiva do cerebelo e outras

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleo-social@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 4 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

áreas do sistema nervoso central, levando a sintomas como perda de coordenação motora, desequilíbrio, fala imprecisa e problemas de visão. Atualmente, não há cura para essas condições, e o tratamento é focado em aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A conscientização sobre as ACH é limitada, tanto entre profissionais de saúde quanto no público em geral. Essa falta de conhecimento pode levar a atrasos no diagnóstico e ao subtratamento dos pacientes. Portanto, se faz necessário promover a conscientização sobre essas doenças para garantir que os pacientes recebam o cuidado e o suporte de que necessitam.

A implementação das diretrizes deste projeto de lei permitirão um melhor entendimento das Ataxias, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados. Espera-se que, com uma maior conscientização e apoio, os pacientes possam ter uma melhor qualidade de vida e que a pesquisa científica avance no entendimento e tratamento dessas doenças.

A adoção deste projeto de lei representa um passo significativo para melhorar a vida das pessoas afetadas pelas Ataxias Cerebelares Hereditárias em Mato Grosso.

Já o **PROJETO DE LEI Nº 1421/2024**, apensado, também tem a mesma finalidade em estabelecer diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado de Mato Grosso.

Assim, os projetos de leis tratam de matéria idêntica, sendo ambos focados na promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado de Mato Grosso. A redação dos artigos de ambos os projetos é exatamente a mesma, incluindo as diretrizes estabelecidas para conscientização, capacitação de profissionais de saúde, realização de campanhas educativas, estímulo à pesquisa científica, entre outros.

Dessa forma, os projetos podem ser considerados análogos e interdependentes.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

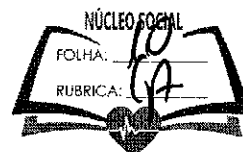
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 9 9639-4683



Página 5 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

A ataxia cerebelar hereditária é um grupo de doenças neurodegenerativas que afetam o cerebelo, a parte do cérebro responsável pela coordenação motora, equilíbrio e controle muscular. Essas condições são causadas por mutações genéticas herdadas, e os sintomas típicos incluem dificuldade para caminhar, desequilíbrio, movimentos descoordenados (ataxia), dificuldade para falar (disartria) e tremores.

As causas da ataxia cerebelar são muitas. A idade de início, a evolução da doença, os sintomas clínicos associados, bem como os dados laboratoriais e de imagem fornecem pistas para a construção de um diagnóstico diferencial, que pode incluir etiologias vasculares, infecciosas, inflamatórias, paraneoplásicas, neoplásicas, hereditárias, tóxicas (ex.: alcoolismo), degenerativas, induzida por medicamentos, distúrbios metabólicos e deficiências de vitaminas. Dadas as diversas causas, a investigação diagnóstica e o manejo podem ser desafiadores.

Desse modo, a ataxia pode ser adquirida, sendo um sintoma de alguma doença de base ou de origem genética (hereditária ou esporádica).

As ataxias hereditárias são classificadas por localização cromossômica e padrão de herança:

Autossômica dominante, em que a pessoa afetada herda um gene normal de um dos pais e um gene alterado do outro progenitor.

Autossômica recessiva, em que ambos os pais transmitem uma cópia do gene alterado.

Entre as ataxias hereditárias mais comuns estão a ataxia de Friedreich e a doença de Machado-Joseph. Ataxias hereditárias também podem ocorrer em famílias sem história prévia.¹

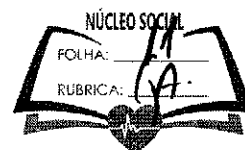
As ataxias hereditárias podem se manifestar em diferentes fases da vida e progredir de forma variada, dependendo do tipo específico de ataxia.

Segundo o Manual MSD – versão para profissionais da saúde,

¹ Disponível em: <https://www.dasagenomica.com/blog/ataxia-cerebelar/>



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

A **ataxia de Friedreich** resulta de uma mutação genética que causa repetição anormal da sequência de DNA GAA no gene *FXN* no braço longo do cromossomo 9; o gene *FXN* codifica a proteína mitocondrial frataxina. A sequência GAA encontra-se repetida 5 a 38 vezes no gene *FXN* em pessoas sem ataxia de Friedreich; entretanto, nas pessoas com ataxia de Friedreich, a sequência GAA pode estar repetida 70 a > 1.000 vezes (1, 2). A herança é autossômica recessiva. A diminuição das concentrações de frataxina provoca sobrecarga mitocondrial de ferro e comprometimento da função mitocondrial.

Na ataxia de Friedreich, a instabilidade da marcha inicia-se entre 5 e 15 anos de idade; é seguida por ataxia dos membros superiores, disartria e paresia, em particular dos membros inferiores. O tremor, se presente, é pequeno. Respostas plantares ascendentes estão frequentemente presentes. Há perda dos reflexos e da sensibilidade vibratória e proprioceptiva. Mas na ataxia de Friedreich de início tardio (idade > 25 anos), os reflexos podem ser preservados. Talipes equinovarus (pé torto), escoliose e cardiomiopatia progressiva são comuns. Depois dos 20 anos de idade, os pacientes podem ser confinados a uma cadeira de rodas. Morte, muitas vezes devido à arritmia ou insuficiência cardíaca, geralmente ocorre na meia-idade. Testes neuropsicológicos formais podem detectar declínio da função cognitiva.

Omaveloxolona, um ativador da via NF2, está disponível para o tratamento da ataxia de Friedreich. Esse fármaco pode retardar a progressão da ataxia em 1,5 a 2 anos (3).

As **ataxias espinocerebelares (AECs)** são as principais ataxias autossômicas dominantes. A classificação dessas ataxias foi revisada várias vezes recentemente, à medida que aumentaram os conhecimentos sobre a genética (4). Atualmente, são reconhecidos pelos menos 48 loci gênicos diferentes; cerca de 10 envolvem expansão de repetição de sequências de DNA. Alguns envolvem a repetição da sequência CAG do DNA, que codifica o aminoácido glutamina, semelhante ao da doença de Huntington.

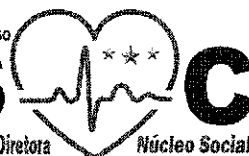
As manifestações das AECs variam. Algumas ataxias espinocerebelares mais comuns afetam múltiplas áreas nos sistemas nervosos central e periférico; neuropatia, sinais piramidais e síndrome das pernas inquietas, assim como ataxia, são comuns. Algumas AECs geralmente causam apenas ataxia cerebelar.

A AEC tipo 3, anteriormente conhecida como doença de Machado-Joseph, pode ser a AEC mais comum de herança dominante no mundo todo. Os sintomas incluem

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 7 de 11



ataxia, parkinsonismo, possível distonia, contorções faciais, oftalmoplegia e olhos abaulados.²

“Segundo pesquisa dos Arquivos de Neuropsiquiatria, o diagnóstico de ataxia cerebelar é baseado em: história clínica e familiar, exame neurológico, exames de imagem (ressonância magnética), exames laboratoriais e testes genéticos.”

O principal determinante para o diagnóstico da ataxia é a história clínica e o exame neurológico. Não existe nenhum exame complementar capaz de confirmar se há ou não uma ataxia cerebelar. Por esse motivo, a qualidade do neurologista é determinante nessa situação.

Os exames são solicitados para determinar a causa do quadro atáxico:

A ressonância pode evidenciar a atrofia do cerebelo e lesão em outras estruturas que ajudam no diagnóstico.

Exames laboratoriais (sangue) são solicitados buscando alterações possivelmente tratáveis. No entanto, na maioria das vezes esses exames são inocentes.

Testes genéticos são solicitados a depender da história familiar ou de outras características clínicas.

Os testes genéticos são exames muito úteis para o diagnóstico. Atualmente, há mais de 100 genes descritos que causam ataxia cerebelar. As formas mais comuns no Brasil são um grupo de mutações denominadas Ataxias Espinocerebelares (SCA). Entre elas estão:

- SCA1
- SCA2
- SCA3 (Doença de Machado-Joseph)
- SCA6
- SCA7

Por vezes, mesmo após ampla investigação genética a causa da ataxia cerebelar pode permanecer indeterminada.³

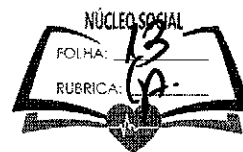
E o tratamento geralmente é de suporte e multidisciplinar, a menos que a causa seja adquirida ou reversível.

² Disponível em: https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%B3rias-neurol%C3%B3gicas/transtornos-de-movimento-e-cerebelares/dist%C3%B3rias-cerebelares#Etiologia_v1044927_pt

³ Disponível em: <https://drdiegodecastro.com/ataxia-cerebelar/>



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

A falta de conhecimento sobre essa doença dificulta o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados, agravando o quadro dos pacientes.

Em Mato Grosso, onde o acesso a serviços de saúde especializados pode ser limitado, as medidas propostas, como a conscientização de profissionais de saúde, a realização de campanhas educativas e o estímulo à pesquisa científica, são fundamentais para superar essas barreiras. Além disso, a articulação entre instituições de saúde e educação, através da distribuição de materiais educativos em locais públicos e a realização de eventos para o público em geral, conforme previsto, pode ser essencial para melhorar o entendimento da sociedade e aumentar a visibilidade das ataxias e reduzir o estigma associado à falta de informação.

Assim, estabelecer diretrizes de conscientização e capacitação sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias podem impactar diretamente a qualidade de vida dos portadores, garantindo diagnósticos mais ágeis e tratamentos mais eficazes. Ademais, o estímulo à pesquisa científica também é crucial para o desenvolvimento de novos tratamentos no sistema de saúde pública, o que poderia melhorar significativamente os prognósticos dos pacientes em longo prazo e melhorar o apoio às famílias.

Assim, quanto ao mérito, vislumbramos que as medidas propostas preenchem os requisitos da oportunidade, conveniência e relevância social tendo em vista o impacto positivo na vida dos cidadãos no enfrentamento das Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado de Mato Grosso.

Desse modo, o projeto apensado encontra-se prejudicado com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art.195 do Regimento Interno.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

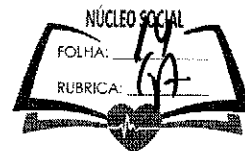
Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 9 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

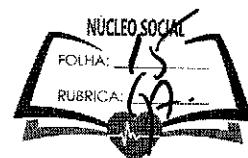
Consultor Legislativo:
E-mail: franciscoxavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 10 de 11



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me favorável à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1392/2024**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, lido na 46ª Sessão Ordinária (14/08/2024). Restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativa do **Projeto de Lei nº 1421/2024**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6906 | (65) 3313-6815

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683



Página 11 de 11

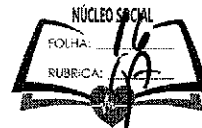


Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUSC
Núcleo Social

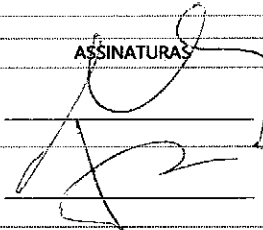


IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/11/24 06H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1392/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 1421/2024.			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB Presidente	☒		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

REMOTO
REMOTO

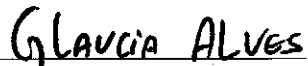
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
 Deputada JANAÍNA RIVA Janaína Greyce Riva Fagundes MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado FÁBIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

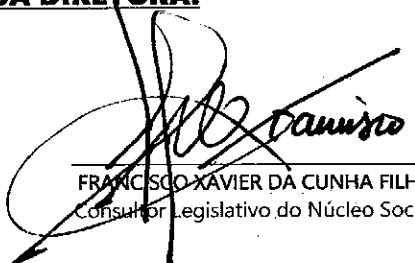
A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.


GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÃO PERMANENTE 2024

COMISSÃO DE SAÚDE



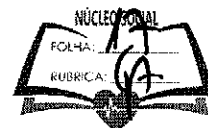
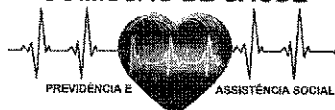
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



COMISSÃO DE SAÚDE



À

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora:

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	05/11/2024 – 08h00
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1392/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO.			
APENSAMENTOS:	PL Nº 1421/2024.			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

CERTIFICO que foi designado como RELATOR, o Deputado Estadual DR. JOÃO, que participou presencialmente e exarou parecer FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da Proposta, sendo acompanhados pelos demais membros, Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, LÚDIO CABRAL que participaram remotamente (vídeokonferência) e PAULO ARAÚJO que participou presencialmente na sala de reunião.

RESUMO:

MEMBROS ITULARES	RELATOR	VOTAÇÃO		
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB Presidente	☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP Vice-Presidente	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado LÚDIO CABRAL Lúdio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
		☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
		☐ ABSTENÇÃO	☒ AUSENTE	

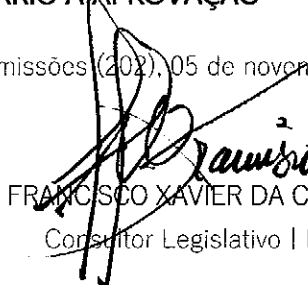
VOTO RELATORIA: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

SOMA DA VOTAÇÃO: COM O RELATOR (04) x CONTRÁRIO AO RELATOR (00).

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Sala de Reunião das Comissões (202), 05 de novembro de 2024.


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo | Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora



Assessoria Técnica:

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br | Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6015

Consultor Legislativo:

E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br | Telefone: (65) 3313-6908